



PL 654 /2015
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 16 / 09 / 15

Secretaria Legislativa

ESTABELECE O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece o direito, durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Distrito Federal, de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º. Mediante prévia solicitação à instituição organizadora, será assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º Terá o direito previsto no *caput* a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público:

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.



Art. 3º. Com o deferimento da solicitação do art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, no mesmo local de aplicação das provas.

Art. 4º. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

Art. 5º. O direito previsto nesta lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo previamente a data da prova.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo, de um lado, favorecer a participação da mulher nos concursos públicos e, de outro, proteger a correta alimentação de bebês recém-nascidos. Por essas razões, a proposta estabelece o direito de a mãe amamentar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



seus filhos de até 6 (seis) meses de idade em todos os concursos públicos na administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

Desde a confirmação da gravidez, nenhum episódio é capaz de chamar mais atenção do que a saúde do bebê prestes a chegar. Os cuidados necessários para o desenvolvimento da criança despertam o interesse como nenhum outro assunto e a mãe faz de tudo para garantir que o bebê passe os dias longe de infecções e alergias. "Felizmente, a melhor proteção para o bebê está, justamente, nas mãos da mãe: crianças que recebem leite materno como alimento exclusivo nos primeiros seis meses de vida são mais resistentes a infecções, alergias, doenças e até mesmo complicações mais simples, como a cólica e o estresse", afirma o pediatra Sylvio Renan Monteiro de Barros, da Sociedade Brasileira de Pediatria.

A amamentação, de tão importante, tem até semana especial no calendário: o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde (OMS) promovem do dia 1º ao dia 7 de agosto a Semana Mundial da Amamentação, lembrando o quanto o leite materno pode fazer diferença na vida da criança, estimulando as mães a praticarem esse gesto de amor e esclarecendo as principais dúvidas sobre o tema. Se você quer saber tudo o que seu bebê ganha a cada mamada, veja os benefícios que os especialistas destacam.

O leite materno possui um importante papel na imunidade dos bebês, pois contém células de defesa e fatores anti-infecciosos capazes de proteger o organismo do recém-nascido. "As infecções comuns dos primeiros seis meses, como a otite, afetam menos as crianças que são amamentadas", diz a pediatra Natasha Shlessarenko, do Laboratório Pasteur, em Brasília.

Nos termos propostos, a mãe deverá manifestar seu interesse em utilizar essa possibilidade no momento de inscrição do concurso público e comprovar a idade de seus filhos mediante a certidão de nascimento. Além disso, é também dever das mães levarem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



acompanhantes para o dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do concurso para que fiquem responsáveis pela criança.

Para que não existam fraudes ou outras irregularidades no concurso, o art. 4º, §1º, estabelece o dever de a mãe ser acompanhada de fiscal durante o momento da amamentação. Isso evitará a comunicação indevida das candidatas entre si ou com seus acompanhantes.

Destaca-se que a presente matéria não é de iniciativa exclusiva do Presidente da República, não se devendo falar na incidência do art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal. Isso porque o tema do concurso público não diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, mas a momento anterior ao ingresso na carreira. Nesse sentido, já fixou o Supremo Tribunal Federal (STF) o seguinte entendimento:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente." (STF, Pleno, ADI 2.672, Rel. p/ Acórdão, Min. Ayres Britto, j. 22/06/2006).

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de setembro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 654/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares da Rede Pública e Privada do Distrito Federal de realizarem os exames para diagnóstico precoce de encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC- paralisia cerebral nos recém-nascidos e dá outras providências).”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 654/2015

Folha Nº 06 Paula